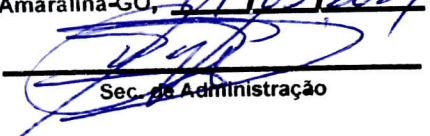


LEI COMPLEMENTAR N.º 69/24,

DE 07 DE MARÇO DE 2024.

CERTIDÃO

Certifico que o(a) presente *Lei complementar*
foi publicado(a) via afixação no placard
desta Prefeitura. O referido é verdade.
Amaralina-GO, *07/03/2024*


Sec. de Administração

**CRIA FUNÇÃO GRATIFICADA NO ÂMBITO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL
DE AMARALINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARALINA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica do Município e na Constituição Federal de 1988, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito da Secretaria municipal de Promoção Social do município de Amaralina, a função gratificada de **SUPERVISORA DO SERVIÇO DE ASSISTENCIA SOCIAL**, com as seguintes atribuições:

I – Supervisora do Serviço de Assistente Social (quant. 01): organizar e coordenar os trabalhos inerentes aos serviços de Assistente Social no Município, planejamento, supervisionando e orientando sua execução e participando destes, de acordo com elementos necessários a condução dos serviços prestados por profissional ocupante do cargo de Assistente Social na análise das situações de hipossuficiência dos beneficiários, verificando a aplicabilidade na área de promoção social e transmitindo ao pessoal de execução através de instruções, a fim de possibilitar a atualização de rotinas e procedimentos, bem como o cumprimento das exigências legais; acompanhar a execução da política assistencialista do Município.

Art. 2º. O valor para a função gratificada prevista neste Lei será de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), representada pelo símbolo FG – 1A .

Art. 3º. Para o desempenho da função de que trata esta lei, o servidor deverá ser integrante do quadro efetivo do Município de Amaralina, graduado em Assistente Social, bem como possuir registro ativo no respectivo Conselho.

Art. 4º. A Função Gratificada será acrescida ao rol de funções gratificadas previsto no Anexo II e VII da Lei Complementar nº 006 de 15 de outubro de 2003 e suas alterações posteriores.

Art. 5º . A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE AMARALINA, aos 07 de março de 2024.



DÁSIO MARQUES FERREIRA
Prefeito de Amaralina-Go.